

**PROC. Nº 6777/07
PLCE Nº 008/07**

Dispõe Sobre o Desenvolvimento Urbano no Município De Porto Alegre, Institui o Plano Diretor De Desenvolvimento Urbano Ambiental De Porto Alegre PDDUA, e dá outras providências.

EMENDA Nº 06

Art. 1º Inclui expressão no § 1º, do artigo 95, que passa a ter a seguinte redação

“Art. 95 ...

....

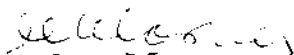
§ 1º. A Áreas Funcionais de Interesse Paisagístico e Cultural identificadas na Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979 e as áreas contempladas no Decreto Nº 14.530, de 14 de abril de 2004, são incorporadas a esta Lei, denominando-se Áreas de Interesse Cultural.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta busca incorporar no Plano Diretor não só o conceito de Área de Interesse Cultural, mas especificá-las com base em estudo realizado em conjunto pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre e o Centro Universitário Ritter dos Reis. O estudo que definiu as áreas de interesse cultural constantes no Decreto, foi realizado com metodologia explicitada no próprio documento, baseado em profunda análise dos aspectos cultural, morfológica, paisagístico e funcional das áreas, lugares e unidades para, a partir daí, considerar cada uma delas uma Área de Interesse Cultural. A proposta do Executivo reduziu a superfície destinada para as áreas de interesse cultural, bem como mutilou as atuais AIC's sem fundamentação técnica que refutasse o trabalho anterior. Ao mesmo tempo, suprime-se a expressão “e

serão objeto de reavaliação, que poderá alterar seus limites e seus regimes urbanísticos, ou mesmo suprimi-las”, em função do entendimento de que tal avaliação era a mesma prevista no artigo 161 da Lei Complementar 434. Tal avaliação já foi realizada e é dessa que trata o Decreto Nº 14.530 de 14 de abril de 2004. Por outro lado, há sempre a possibilidade de revisão da legislação, bastando para isso, o encaminhamento de projeto de lei.

Sala das Sessões, abril de 2008.


Vereadora Margarete Moraes